

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

## **BOLETIM DE SERVIÇO**

### **Boletim Oficial de Atos Administrativos**

( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)

ANO VI - Nº 193
Terça-feira, 14 de outubro de 2025



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

Luiz Inácio Lula da Silva

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Camilo Sobreira de Santana

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

João Paulo Sales Macedo

REITOR

### PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

### **PORTARIAS**

### PORTARIA № 535, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o Processo nº. 23855.006200/2025-21, RESOLVE:

Art.1º Autorizar a Promoção Funcional, por desempenho acadêmico à Professora TATIANE CAROLINE DABOIT, de B Nível 4 para C nível 1, a partir de 04/08/2025, conforme Medida Provisória 1.286 /2024 ratificada pela LEI nº 15.141, DE 2 DE JUNHO DE 2025, tendo em vista que o pleito está amparado e atende aos requisitos estabelecidos na Resolução nº. 261/2025 do CONSEPE/UFDPAR e da lei 12.772/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA № 539, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o Processo nº: 23855.006388/2025-86, RESOLVE:

Conceder **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; dos artigos 11 e 12, o Anexo IV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, incluído pela lei 15.141 de 2025, à servidora técnica administrativa desta IFES, indicada na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	I Q %	ΙΠΔΤΔ	TÍTULO/CERTIFICADO APRESENTADO	
1408571	VANESSA DE SOUSA BRITO	701200	25	119/09/2025	Bacharelado e Zootecnia(4593 h)	em

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 540, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 122, de 09 de fevereiro de 2023, da UFDPar, considerando o Processo nº: 23855.006196/2025-32, RESOLVE:

Conceder **INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**, nos termos do Decreto nº 5.824/2006, de 29/06/2006; dos artigos 11 e 12, o Anexo IV da Lei nº 11.091, de 12/01/2005, incluído pela lei 15.141 de 2025, ao servidor técnico administrativo desta IFES indicado na tabela abaixo, cujos efeitos financeiros retroagem à respectiva data.

MATRÍCULA SIAPE	NOME	CARGO	IQ %	l	T Í T U L O /CERTIFICADO APRESENTADO
3410706	GUSTAVO SILVA NASCIMENTO	701200	30	09/09	Pós-Graduação Lato Sensu em G E S T Ã O PÚBLICA (360 h)

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 541, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, no uso de suas atribuições pela Portaria № 122, de 09 de fevereiro de 2023, considerando o processo nº 23855.006754/2025-98, resolve:

Art. 1º Designar VANESSA DE SOUSA BRITO, SIAPE nº 1408571, Assistente em Administração, lotada na Secretaria dos Conselhos Superiores/UFDPar, para substituir JULIANA ALVES DE MACÊDO VASCONCELOS, SIAPE nº 1984075, Secretária dos Conselhos Superiores/UFDPar (FG- 01), no período de 09/10/2025 a 19/10/2025, por motivo de Licença Maternidade da Titular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO VINÍCIUS ARAÚJO SILVA PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS

### PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

### **PORTARIAS**

### PORTARIA № 102, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeado pela Portaria nº 163, de 27 de março de 2024; publicada no DOU Edição nº 62; seção 2, página 29 de 01 de abril de 2024; no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo: 23855.007048/2024-20,

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir comissão pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro, para elaboração da Minuta de Portaria que Regulamenta as aquisições por meio da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes ("CARONA") no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, conforme segue

- ✓ Roberta Rozimeire Barsanulfo de Freitas Viana SIAPE n° 1456904;
- ✓ Layzianna Maria Santos Lima SIAPE n° 1655008;
- ✓ Leonardo Costa E Silva SIAPE n° 1564965;
- ✓ Luiz Gonzaga Alves dos Santos Filho SIAPE nº 2100446;
- ✓ Raphaela Mota da Silva SIAPE nº 1182975.

Art. 2° A comissão terá o prazo de 60 dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFDPar. **Revogando** os termos da PORTARIA PRAD/UFDPar N° 45, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**RAFAEL ARAÚJO SOUSA FARIAS** PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

### PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

### **PORTARIAS**

### PORTARIA № 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

O Pró-reitor de Extensão e Cultura, nomeado pela Portaria UFDPar nº 167, de 27 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo a compor a Comissão de Avaliação do EDITAL № 05/2025 PREX - SELEÇÃO DE DISCENTES PARA O PET ECOTURISMO DE BASE COMUNITÁRIA DO DELTA DO PARNAÍBA

### Universidade Federal do Delta do Parnaíba BOLETIM DE SERVIÇO ANO VI − № 193

Prof. Ricardo Rayan Nascimento Rocha - SIAPE: 3472463 - Turismo

Profa. Maria de Fátima Vieira Crespo - SIAPE:2582132 - Ciências Econômicas

Profa. Margarida Maria Monteiro Vasconcelos - SIAPE 1669290 - Engenharia de Pesca

FRANCISCO JANDER DE SOUSA NOGUEIRA

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

### UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

### **PORTARIAS**

### PORTARIA USC-UFDPar Nº 41, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

A CORREGEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar, nomeada pela Portaria Nº 170, de 05 de junho de 2025, publicada no DOU em 06/06/2025, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União,

### RESOLVE:

- Art. 1º. Aprovar os critérios de priorização e gestão de processos no âmbito desta Corregedoria conforme o disposto nesta Portaria e Anexo I.
- Art. 2º. Os critérios de priorização para análise de procedimentos de natureza investigativa e instauração de procedimentos acusatórios são os seguintes:
- I prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;
- II gravidade da conduta em tese praticada;
- III origem;
- IV nível hierárquico do cargo ocupado no momento da análise pelo agente público ou porte do ente privado envolvido;
- V ente privado; e
- VI repercussão dos fatos no âmbito da Administração Pública.
- § 1º Os critérios estabelecidos serão aplicados para equacionar os recursos disponíveis na Corregedoria e as demandas ao seu encargo, em especial quando os recursos disponíveis não forem suficientes para a imediata instauração e análise dos procedimentos correcionais.
- § 2º A autoridade correcional poderá adotar outros critérios de priorização, de forma excepcional, em caso de urgência ou relevância devidamente motivada.
- Art. 3º. A descrição dos critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para priorização na análise e instauração de procedimentos correcionais estão dispostos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A classificação em ordem de prioridade se dará segundo a descrição dos critérios e os pesos definidos no Anexo I desta portaria, podendo ser realizada pelas faixas de pesos estabelecidos naquele Anexo.

- Art. 4º. Os critérios de prioridade elencados nesta portaria devem ser compatibilizados com as orientações exaradas pelo órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal- SISCOR.
- Art. 5º. A gestão dos procedimentos correcionais acusatórios deve ser realizada por meio de planilha eletrônica em formato Excel, na qual serão armazenados e organizados os dados essenciais para o monitoramento e supervisão efetiva dos processos.

### Universidade Federal do Delta do Parnaíba BOLETIM DE SERVIÇO ANO VI − № 193

Parágrafo único. Os campos obrigatórios da planilha eletrônica, não sendo estes exclusivos, abrangem: número do processo, assunto tratado, nome do envolvido, número do CPF ou CNPJ, comissão responsável designada, registro no sistema ePAD, fase atual do processo, data de recebimento pelo órgão correcional, a descrição da última providência adotada, entre outros.

- Art. 6º. Os procedimentos de natureza investigativa e os de natureza acusatória pendentes de distribuição ou instauração deverão ser classificados pelos critérios de priorização estabelecidos nesta Portaria em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art.7º. Como critério de desempate para análise e instauração de procedimentos correcionais, deverá ser observado o prazo prescricional da pretensão punitiva. Nas demandas com prazo prescricional iminente, deverá ser observada a gravidade dos fatos, a fim de ordenar a listagem de priorização.
- Art. 8º. Os casos omissos serão analisados pelo titular da unidade correcional.
- Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### KAMILLA SILVA VIEIRA MOUSINHO ROCHA

CORREGEDORA USC/UFDPar

#### ANEXO I

### METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PRIORITÁRIOS

Os critérios de priorização de que tratam o art. 2º desta Portaria serão classificados de acordo com as seguintes orientações:

- I para a definição do prazo prescricional será considerada a data do conhecimento dos fatos pela autoridade competente em procedimento envolvendo agente público ou pela ciência da infração pela autoridade competente em procedimento envolvendo ente privado. No caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado, caso a cessação se dê em momento posterior à ciência pela referida autoridade.
- II para definição dos prazos prescricionais da pretensão punitiva em procedimento em desfavor de agente público ou privado serão consideradas a aplicabilidade das penas em perspectiva, considerando-se os fatos narrados no momento da análise para classificação do processo.
- III para definição da gravidade da conduta supostamente praticada por agente público será considerada de gravidade baixa aquela com penalidade, em tese, de advertência ou suspensão até 30 dias; de gravidade moderada aquela com penalidade, em tese, de suspensão acima de 30 dias e de gravidade alta aquela com penalidade, em tese, de demissão.
- IV para definição da gravidade da conduta, em tese, praticada em procedimento em desfavor de ente privado serão considerados a tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica; a existência de indícios de pagamento de vantagem indevida a agente público; a ocorrência, em razão dos fatos apurados, de interrupção no fornecimento de serviço público ou na execução de obra contratada; e o valor dos contratos mantidos ou pretendidos, relacionados aos fatos em apuração.
- V para definição do nível hierárquico do cargo ocupado será considerado o cargo ao qual o agente público estiver vinculado no momento de ocorrência dos fatos, devendo-se considerar, no caso de mais de um agente envolvido, a ocupação do cargo de maior hierarquia.
- VI para definição do porte do ente privado envolvido, será considerado o porte da empresa atribuído pela Receita Federal do Brasil no momento da análise para classificação do processo, devendo-se considerar, no caso de mais de um ente privado envolvido, aquele de maior porte.
- VII para definição do porte do ente privado envolvido, serão considerados os dados cadastrais fiscais da empresa e, na falta de tais dados, nas demais informações disponíveis e na legislação em vigor, considerando-se a definição constante de seu cadastro ou atribuída pela legislação em vigor no momento da análise, para classificação do processo, devendo-se considerar, no caso de mais de um ente privado envolvido, aquele de maior porte.

VIII - para definição do grau de repercussão dos fatos no âmbito da Administração Pública serão considerados o número de agentes públicos, de entes privados e de unidades administrativas envolvidos; o impacto à imagem institucional perante a sociedade; a veiculação dos fatos na mídia; a existência de indícios de grave dano ao erário; o impacto gerado em razão do alcance dimensional do local de ocorrência dos fatos (nacional> regional> local) e/ou estrutura hierárquica envolvida; a existência de inquérito policial para apuração dos fatos na seara criminal; e o grau de efetividade da eventual penalidade a ser aplicada.

### CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PROCEDIMENTOS EM DESFAVOR DE AGENTE PÚBLICO OU ENTE PRIVADO

Critério de prioridade	Descrição dos atributos	Peso	
	Prescrito	0	
	Prescreve em mais de 2 anos	1	
1) Prazo prescricional	Prescreve entre 181 dias e 2 anos	2	
	Prescreve entre 91 e 180 dias	4	
	Prescreve em até 90 dias	6	
2) A gravidada da canduta em taca	Baixa	1	
2) A gravidade da conduta em tese praticada	Média	3	
	Alta	5	
	Externa (cidadão, imprensa)	1	
3) Origem	Interna (MEC, Siscor)	2	
	CGU / MP / TCU / PF / AGU / AUDIN		
	Agente público não ocupante de cargo	0	
4) Agente público	Agente público ocupante de FG 1, FG-2	1	
	Agente público ocupante de CD-1, CD-2, CD3, CD-4	2	
	MEI, ME e EPP	1	
5) Ente privado	Empresa de médio porte	3	
	Empresa de grande porte	5	
E) Panarcuscão dos fatos no âmbito do	Baixa	1	
<ol> <li>Repercussão dos fatos no âmbito da Administração Pública</li> </ol>	Média	2	
,	Alta	3	